

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 003685/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM MÓVEIS E ESTRUTURAS EM MDF DO GABINETE ANTERIORMENTE OCUPADO PELO CONSELHEIRO APOSENTADO MANOEL DANTAS, TENDO EM VISTA ADEQUAÇÕES FÍSICAS NAS SALAS PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025** da **DIENG** (evento 1029147).

3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto:

Serviços por escopo (art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021).

3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Serviço Comum (art. 6º, inciso XIII, a, da Lei 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES ESTIMADOS

4.1. Segue abaixo as especificações do objeto, conforme projetos anexos do presente Termo de Referência:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição dos /Serviços	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Desmontagem de 04 (quatro) armários grandes (01) mesa em MDF.	Unid.	05	600,00	3.000,00
02	Instalação (incluso fornecimento) de painel em MDF, tipo estante, cor castanha de caju, com suporte em metalon (20x20), na cor preta, dimensões (2.70 x 2.36 x 0.30)m.	Unid.	01	4.500,00	4.500,00
03	Instalação (incluso fornecimento) de painel em MDF, com prateleira superior, na cor castanha de caju, com suporte em metalon (20x20cm), dimensões (2.46x 1.85x0.20m).	Unid.	01	4.000,00	4.000,00
04	Envolvimento de 08 móveis (01 armário grande, cinco mesas, aparador e uma mesa de apoio) existentes, com vinil, na cor bege.	Unid.	08	650,00	5.200,00
05	Instalação (incluso fornecimento) de porta semi oca pintada na cor branca com aduela, alizar, dobradiça e fechadura tam. (0.98 x 2.10) m.	Unid.	01	3.000,00	3.000,00
06	Instalação (incluso fornecimento) de porta semi oca pintada na cinza com frisos e com aduela, alizar, dobradiça e fechadura tam. (1.00 x 2.10) m.	Unid.	01	3.000,00	3.000,00
Valor Total Estimado da Contratação R\$					22.700,00

5. REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser realizados em móveis e estruturas existentes em salas situadas no prédio localizado na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro**, no horário compreendido de **8:00h às 18:00h**.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá executar os serviços em até **30 (trinta) dias**.

6.4. O transporte necessário para transporte de pessoal e materiais para execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem custo adicional.

6.5. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros ao longo da vigência do contrato, salvo por justificativa formal, devidamente fundamentada e aceita pelo Contratante.

6.6. A Contratada deverá zelar pelo local, devendo preservar móveis e manter a limpeza adequada no ambiente, responsabilizando-se por danos decorrentes das atividades de instalação.

6.7. Fica a critério da Contratada o desenvolvimento das atividades fora do horário comercial e aos fins de semana, com a devida permissão do TCERR.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto **não será parcelado** com vistas a obtenção da economia de escala e redução dos custos de gestão do contrato, conforme inciso I do §3º do art. 3º da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A Contratada deverá seguir as normas de sustentabilidade aplicáveis à obra de adaptação em questão, em especial a Lei 2004/2019 do Município de Boa Vista- RR (Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos);

- 8.2. Adotar precauções específicas em relação à execução de serviços com vistas à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- 8.3. Utilizar, sempre que possível, agregados reciclados nos serviços contratados, caso exista oferta dos mesmos no mercado, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- 8.4. Adoção de precauções específicas em relação aos resíduos provenientes dos serviços a serem contratados (Resolução CONAMA nº 307/2002).
- 8.5. Adotar todas as medidas sanitárias cabíveis.
- 8.6. Uso racional da água e energia elétrica, que serão disponibilizados pelo Contratante.

9. PRAZO DE GARANTIA

- 9.1. Os serviços terão garantia de **01 (um) ano**, a conta do recebimento definitivo.
- 9.2. Durante o período de garantia, o então Contratado poderá ser formalmente notificado para proceder o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos.
- 9.3. Quando notificado, o então Contratado deverá proceder a correção de eventual serviço no prazo de até 10 dias úteis.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data da última assinatura pelas partes até a plena execução do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências do seu descumprimento, seja parcial ou total.
- 11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização devidamente designada para esse fim, com atribuições de representar administrativamente o Contratante e proceder o recebimento do objeto quando não designada comissão de recebimento.
- 11.3. As competências e atribuições do fiscal e da equipe de fiscalização estão regulamentadas por meio da **Resolução nº 20/2023/TCERR-PLENO**.
- 11.4. O Contratado deverá informar imediatamente à fiscalização fato que impeça o cumprimento tempestivo da entrega ou execução do objeto.
- 11.5. Nos contratos por escopo, o Contratado deverá manter o Contratante sempre informado acerca do andamento da entrega do objeto, devendo disponibilizar, sempre que possível, os dados de rastreamento para acompanhamento.
- 11.6. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.
- 11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificações para a correção, determinando prazo adequado para tal ato.
- 11.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.9. Havendo injustificado inadimplemento contratual, o responsável pela fiscalização atuará processo administrativo específico para a apuração da conduta faltosa do Contratado, observando as diretrizes contidas na **Resolução nº 002/2024-TCERR-PLENO**.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. O objeto será **recebido pelo fiscal ou equipe de fiscalização** conforme **etapas** a seguir:
- 12.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.
- 12.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **10 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 12.2. Não serão recebidos os serviços executados que não corresponderem, no mínimo, ao quantitativo determinado no item 4 deste termo.
- 12.3. Os serviços entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo, onde serão refeitos no prazo indicado pelo fiscal.
- 12.4. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado junto ao fiscal do contrato.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelas obrigações contratuais posteriores e garantia pertinente ao objeto.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.
- 13.2. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:
- 13.2.1. O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);
- 13.2.2. As alíquotas dos tributos decorrentes da atividade empresarial do Contratado deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;
- 13.2.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.
- 13.3. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.
- 13.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

13.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá está adimplente com a Fazenda Federal e Estadual e/ou Municipal incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

13.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

13.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

14. **FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano**, contados do **orçamento estimado**, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

14.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

14.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes da extinção do contrato, decaindo tal direito após esse fato

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

15.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

15.3. Refazer os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

15.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.5. Não subcontratar o objeto do presente Termo.

15.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

15.7. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

16. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para esse fim.

16.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem este termo.

16.4. Prestar informações necessárias ao Contratado para a perfeita execução do contrato.

16.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 17.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **ADVERTÊNCIA**: no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 17.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. **MULTA:**

17.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.1 e 17.1.4.**

17.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3.**

17.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 a 17.1.8.**

17.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** de **1%** sobre o valor da ordem de serviço ou item, **por dia de atraso injustificado** na execução, limitada a **15%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

17.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva do valor presumido da multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

17.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 17.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 e 17.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 17.1.7 e 17.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **17.1.2 a 17.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.6. As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 17.2.2.**

17.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório.**

17.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução** pertinente.

17.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)., e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

18. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

18.1. **Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:**

18.1.1. A empresa ou empresário impedido licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.

18.1.2. O empresário declarado inidôneo perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

18.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.1.4. O empresário cujo instrumento constitutivo não seja compatível com o objeto deste termo.

18.1.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil.

18.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

18.1.7. Aquele que se enquadrar nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O atendimento das condições indicadas nos **subitens 18.1.1 e 18.1.2** serão supridas por meio de **Consulta Consolidada** no portal do **Tribunal de Contas da União (TCU)** ou SICAF ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

19. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **contratação direta** com fundamento em **dispensa de licitação** prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

20. **EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

O proponente selecionado deverá apresentar os documentos abaixo elencados para fins de habilitação:

20.1. **Habilitação Jurídica:**

20.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade.

20.1.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

20.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.6. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

20.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão conjunta federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

20.2.6. **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20.2.7. Em se tratando de **filial**, os documentos de **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

20.2.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.9. O prestador enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

20.3. **Qualificação Técnica:**

20.3.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** ou documento(s) equivalente(s), emitido por por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços de mesma natureza dos itens que compõem o objeto.

20.4. A **habilitação** da licitante poderá ser comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

22. **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

Conforme art. 22 da **Portaria 1441/2024** (evento 0985777).

Elaboração

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BRINGEL
Chefe da Divisão de Engenharia - DIENG

Aprovação

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO
Diretor Geral de Administração e Finanças - DIGAF

23. **ANEXOS**

ANEXO 01

Gabinete Conselheira - Imagens renderizadas



PROPRIETÁRIO: TCE RR
DESCRIÇÃO: Detalhamento de marcenaria
CONFERIR MEDIDAS IN LOCO

AUTOR DO PROJETO:
Arq. Judith Cruz
CAD: A22500-0

ESCALA:
Indicada

DATA:
Julho / 2025

FRANCHA:
01 / 04

ANEXO 02

Gabinete Conselheira - Imagens renderizadas



PROPRIETÁRIO: TCE RR
DESCRIÇÃO: Detalhamento de marcenaria
CONFERIR MEDIDAS IN LOCO

AUTOR DO PROJETO:
Arq. Judith Cruz
CAD: A233660-0

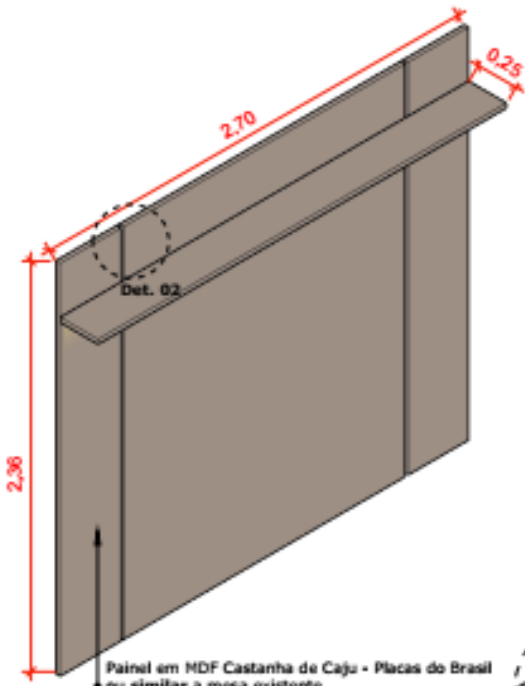
ESCALA:
Indicada

DATA:
Julho / 2025

FRANCHA:
02 / 04

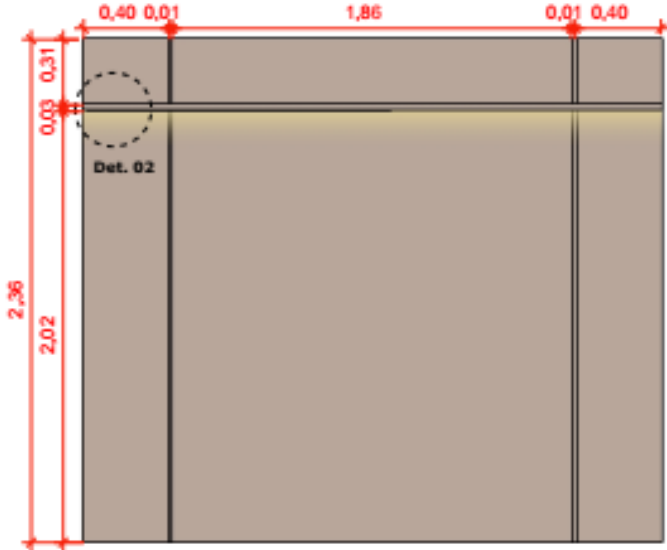
ANEXO 03

Gabinete Conselheira - Marcenaria

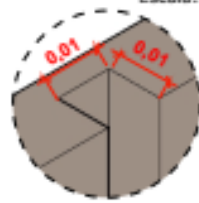


MB01 - PERSPECTIVA
Escala: 1/20

Panel em MDF Castanha de Caju - Placas do Brasil ou similar a mesa existente



MB01 - VISTA FRONTAL
Escala: 1/20



Det. 01 Friso
Panel com detalhe frisado no próprio MDF



Det. 02 Iluminação
Iluminação na parte inferior da prateleira com fita neon led 3000k



PROPRIETÁRIO: TCE RR
 DESCRIÇÃO: Detalhamento de marcenaria
CONFERIR MEDIDAS IN LOCO

AUTOR DO PROJETO:
 Arq. Judith Cruz
 CAD: A232000-0

ESCALA:
 Indicada

DATA:
 Julho / 2025

FRANCHA:
 03 / 04

